Apresentação: 09/04/2024 16:35:16.007 - Mesa
PFC n.10/2024

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO Nº , DE 2024.
(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Proposta de Fiscalização e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), no intuito de apurar possíveis irregularidades nos gastos do Governo Federal com a compra de tapetes, piso e sofá para as residências da Presidência da República.

Senhor Presidente,

Com lastro no art. 24, Inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o Art. 71, Inciso IV da CF, requeiro à **Comissão de Fiscalização e Controle**, a realização de Auditoria com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), no intuito de apurar possíveis irregularidades nos gastos do Governo Federal com a compra de tapetes, piso e sofás para as residências da Presidência da República.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 25 de dezembro de 2023, o site UOL noticiou que o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e a Primeira-dama, Rosângela da Silva, resolveram fazer reformas e trocar os móveis dos palácios presidenciais neste ano. Só com um tapete novo, o governo gastou R$ 114 mil; um sofá escolhido pela Primeira-dama para o Palácio da Alvorada, residência oficial da Presidência, foi comprado por R$ 65 mil; aplicação de um piso "mais macio e confortável" na Granja do Torto, custou R$ 156 mil para os cofres públicos[1].

Ainda, de acordo com o mesmo site, um levantamento do Estadão mostrou que o Governo gastou R$ 26,8 milhões com reformas, compra de novos móveis, materiais e utensílios domésticos para o Palácio do Planalto, Palácio da Alvorada, Residência Oficial do Torto, e o Palácio do Jaburu, em 2023. Em comparação com anos anteriores, é o maior gasto com esse tipo de despesa, que não considera a manutenção do dia-a-dia das residências oficiais e o pagamento de funcionários. Os números são do Portal da Transparência e do Siga Brasil.

1 Fonte: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/12/25/governo-compra-tapete-de-r-114-mil-e-sofa-de-r-65-mil-para-lula-e-janja.htm

CD241638945900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241638945900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva

Apresentação: 09/04/2024 16:35:16.007 - Mesa
PFC n.10/2024

Para além de todos os questionamentos sobre a necessidade da Presidência da República comprar móveis e demais materiais para mobília, faz-se necessário também questionar sobre os gastos exacerbados e até mesmo malversação do dinheiro público.

Vale lembrar que o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, proíbe o gasto de recursos da União com aquisição de bens de luxo. O Art. 2 do referido decreto considera bens de luxo como sendo:

I - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

Reafirmando, o Art. 5 do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, veda a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto[2].

Vale ressaltar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, à qual a Administração Pública está vinculada, em seu Art. 12 afirma que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo[3].

Diante do exposto, considerando a necessidade de garantir a transparência, responsabilidade e legalidade nas contratações realizadas pela Presidência da República, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para que o TCU realize uma auditoria nesse sentido.

Para mais, tal medida trará clareza sobre a aplicação dos Recursos da União e fortalecerá a confiança da sociedade nas instituições governamentais, contribuindo para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Salas das Sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva
Deputado Federal
PL/PB

2 Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10818.htm
3 Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art20

CD241638945900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241638945900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva